

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS/CESREI
FACULDADE REINALDO RAMOS/FARR**

THIAGO DANTAS FALCÃO

**TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES NO BRASIL
E SEUS CRIMES AMBIENTAIS**

CAMPINA GRANDE - PB

2014

THIAGO DANTAS FALCÃO

**TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES NO BRASIL
E SEUS CRIMES AMBIENTAIS**

Trabalho monográfico apresentado a coordenação do curso de Direito da Faculdade Reinaldo Ramos - FARR como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador - Professor Esp Francisco Cleidson Tavares Lopes.

CAMPINA GRANDE - PB

2014

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA DA CESREI

F178t Falcão, Thiago Dantas.
Tráfico de animais silvestres no Brasil e seus crimes ambientais / Thiago
Dantas Falcão. – Campina Grande, 2014.
78 f.

Monografia (Graduação em Direito) Faculdade Reinaldo Ramos-FA
Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI.
Orientador: Prof. Esp. Francisco Cleidson Tavares Lopes.

1. Direito Ambiental. 2. Animais Silvestres - Tráfico. I. Título.

CDU 349.6(0)

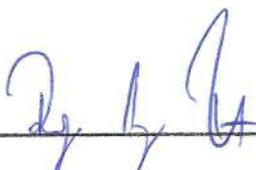
THIAGO DANTAS FALCÃO

**TRAFICO DE ANIMAIS SILVESTRES NO BRASIL
E SEUS CRIMES AMBIENTAIS**

Aprovada em: _____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. – Francisco Cleidson Tavares Lopes.
Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos/ FARR
Cesrei
(Orientador)



Prof. Esp. – Rodrigo Araújo Reul
Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos/FARR
Cesrei
(1° Examinadora)



Prof. Esp. – Rodrigo Mello
Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos/FARR
Cesrei
(2° Examinadora)

Tudo tem o seu tempo determinado, e
há tempo para todo o propósito debaixo
do céu.

Eclesiastes 3.1

LISTA DE ABREVIÇÕES E SIGLAS

Cetas - Centro de Triagem de Animais Silvestres.

Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Consema - Conselho Estadual do Meio Ambiente.

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

ONG - Organização Não - Governamental.

Renctas - Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres.

SEMA - Secretaria do Meio Ambiente.

EIA - Estudo de Impacto Ambiental.

CF/1988 - Constituição Federal de 1988.

WWF - Fundo Mundial para a Natureza (World Wildlife Fund)

No começo pensei que estivesse lutando para salvar seringueiros, depois pensei que estava lutando para salvar a floresta amazônica. Agora, percebo que estou lutando pela humanidade

Chico Mendes

RESUMO

A principal causa de extinção de espécies é o desmatamento e, logo em seguida, vem a caça. Com a diminuição de espécies há desequilíbrios ecológicos com prejuízos para todos. O tráfico de animais silvestres no mundo é a terceira maior atividade ilegal, perdendo somente para o tráfico de armas e drogas. As tribos indígenas utilizavam os animais de forma criteriosa, entretanto, após o descobrimento e com o avanço da tecnologia, a exploração aumentou cada vez mais. O Brasil situa-se entre os principais países do mundo que comercializam e exportam espécies da fauna e flora silvestres de forma ilegal. A sua condição como país periférico no cenário econômico mundial, somado à riqueza de sua biodiversidade, à ineficiência dos órgãos governamentais de controle e às péssimas condições de vida predominante na maioria de sua população, contribuem para reforçar esta situação. O quadro de pobreza social e a falta de alternativas econômicas contribuem para estimular este tráfico, envolvendo quase todos os segmentos sociais. Devido às discrepâncias regionais, as regiões de menor poder aquisitivo desempenham o papel de principais fornecedoras de espécies da fauna e flora silvestres ação.

Palavra chave : Tráfico de Animais, Caça, Extinção, Amazonia.

ABSTRACT

The main cause of species extinction is deforestation and , soon after , comes hunting . With the decline of species there are ecological imbalances with losses for everyone. The trafficking of wild animals in the world is the third largest illegal activity, behind only drugs and arms trafficking . Indian tribes used animal carefully, however, after the discovery and the advancement of technology, exploitation increased more and more. The Brazil is among the top countries in the world that sell and export species of wild fauna and flora illegally. Its status as a peripheral country in the global economy , coupled with the richness of its biodiversity , the inefficiency of government control bodies and the terrible conditions of life prevailing in most of its population , contribute to reinforce this situation. The social context of poverty and lack of economic alternatives will boost this traffic , involving almost all social segments . Due to regional differences , the regions of lower purchasing power play the role of main provider of species of wild fauna and flora action.

Key-words : Wild animal Traffic, Hunting, Extinction, Amazon.

SUMARIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO 1 - MEIO AMBIENTE	14
1.1 Fauna	14
1.2 Classificação quanto ao habitat	15
1.3 A fauna como bem ambiental	16
CAPÍTULO 2 - HISTÓRICO DO TRÁFICO	20
2.1 Bens ambientais	23
2.2 Bens públicos e difusos	23
2.3 Bens ambientais	24
2.4 Os bens ambientais atribuídos a entes federados	24
2.5 Espaços ambientais segundo o artigo 225 da CF.....	25
CAPÍTULO 3 – ROTAS DO TRÁFICO	27
CAPÍTULO 4 – ESTRUTURA SOCIAL DO TRÁFICO	29
4.1 A lei deve ser mais severa para os traficantes	32
CAPÍTULO 5 – NÚMEROS DO TRÁFICO	34
5.1 Animais para fins científicos (biopirataria)	36
CAPÍTULO 6 – ESPÉCIES ENVOLVIDAS NO TRÁFICO	39
6.1 Aves	39
6.2 Répteis	39
6.3 Mamíferos	40
CAPÍTULO 7 – DESTINO DA FAUNA SILVESTRE APREENDIDA NO BRASIL	41
7.1 Principais dificuldades e problemas do combate ao tráfico	42
CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
ANEXOS	46
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFIAS	63

INTRODUÇÃO

Para sobreviver e crescer, os animais precisam executar uma série de atividades vitais, muitas vezes um animal tem que procurar e armazenar alimento, defender um território encontrar um parceiro, lutar por uma posição dentro de uma hierarquia social e escapar de predadores, por isso o maior predadores dos animais e o próprio ser humano. Tráfico de animais silvestres é um conjunto de condutas criminosas e ilícitas relacionadas ao aproveitamento irregular de espécime da fauna silvestre, envolvendo atos de captura, de transporte, de guarda e de comercialização propriamente dita, que são voltados à obtenção de alguma vantagem econômica, com prejuízos ao meio ambiente.

O uso comum da expressão "tráfico de animais", inclusive no âmbito dos órgãos de fiscalização e dos demais atores envolvidos na proteção da fauna silvestre, aponta para uma interpretação consensual, qual seja, a de que integram o ciclo do tráfico de animais silvestres: a captura; o transporte; a guarda; e a comercialização propriamente dita, que são voltados à obtenção de alguma vantagem econômica.

O maior numero de animais silvestres no Brasil estão nas regiões Norte do país. A maioria estão em extinção.

O principal fluxo de comércio ilegal nacional dirige-se da Região Nordeste para a Região Sudeste. Pode-se afirmar que o eixo Rio-São Paulo concentra a maior parcela de todo o comércio praticado a nível nacional. Para alimentar a demanda existente nessa região, existem diversas redes montadas que permitem burlar a fiscalização realizada nas principais rodovias do país, capazes de trazer animais das Regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste, percorrendo até 4.000 quilômetros de distâncias. Em primeiro lugar está o fluxo que parte da Região Nordeste, em segundo o fluxo da Região Centro-Oeste, passando pelo Estado de Minas Gerais, e em terceiro lugar o fluxo direto da Região Norte, todos convergindo para a Região Sudeste.

Após a perda do habitat, a caça, para subsistência e comércio, é a segunda maior ameaça à fauna silvestre brasileira (Redford, 1992; p. 412-422)

Atualmente, o comércio ilegal de vida silvestre, o qual inclui a fauna e seus produtos, movimentada de 10 a 20 bilhões de dólares por ano (Webb, 2001). Para os traficantes é um dos maiores meios ilícitos de se ganhar dinheiro, inclusive nas Regiões norte do país de onde vem os animais silvestres.

É a terceira atividade ilícita do mundo, depois das armas e das drogas. O Brasil participa com cerca de 5% a 15% do total mundial (Rocha, 1995; Lopes, 2000)

Também a diversidade do país ajuda ou dá mais facilidade aos traficantes, por causa das fronteiras desprotegidas pelo governo. O atual quadro de degradação ambiental que o país enfrenta é o resultado de anos de exploração descontrolada de seus recursos naturais. Desde os tempos coloniais, os governos cogitaram de proteger as florestas e outros recursos, mas foram inócuas as medidas de proteção, sempre renovadas ao longo dos anos por meio de cartas régias, leis, decretos, regulamentos que jamais produziram efeitos práticos. Em 1921, foi criado o Serviço Florestal, que começou a cuidar do assunto com mais objetividade, com o primeiro Código Florestal datando de 1934 (Aveline e Costa, 1993 P. 154).

Mesmo assim, até a década de 50, não havia no Brasil uma preocupação essencial com os aspectos ambientais. Com o agravamento dos problemas ambientais e a maior conscientização sobre estes em todo o mundo, em 1967 foi criado, no âmbito do Ministério da Agricultura, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, hoje extinto e substituído pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA (Aveline e Costa, 1993; IBAMA, 2000a).

O IBAMA, agência ambiental subordinada ao Ministério do Meio Ambiente brasileiro, foi criado pela Lei nº. 7735, de 22 de fevereiro de 1989, e foi formado pela fusão de quatro entidades brasileiras que trabalhavam na área ambiental: Secretaria do Meio Ambiente -SEMA, Superintendência da Borracha - SUDHEVEA. (IBAMA, 2000)

Superintendência da Pesca - SUDEPE e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF. Cabe ao IBAMA, entre outras atribuições, exercer o gerenciamento, controle, proteção e preservação das espécies silvestres brasileiras da fauna e da flora (Aveline e Costa, 1993; IBAMA, 2000)

No cenário mundial de comércio ilegal da fauna e flora silvestres, o Brasil, como os demais países do terceiro mundo, desempenha o papel de país exportador de matérias-primas. Mesmo hoje, com todo o processo de industrialização de sua economia, o Brasil continua transferindo riquezas naturais para os países desenvolvidos e está entre as nações que mais exportam produtos da fauna e flora silvestres (Toufexis, A.P.36, Time Magazine, 1993 P.41).

Os índios antes da entrada dos portugueses no Brasil, foi os primeiros que teve o contato com os animais da floresta, e da mata atlântica. O fato é que desde os tempos coloniais este comércio tem contribuído intensamente para a destruição da cobertura vegetal primária e o empobrecimento da diversidade faunística do Brasil, trazendo consigo a pior ameaça que paira sobre a riqueza genética natural brasileira a extinção de inúmeras espécies, muitas inclusive ainda não identificadas.

Existem diversas áreas montadas, que são realizadas nas rodovias do Brasil, capazes de percorrer até seis mil quilômetros de distância. Algumas cidades brasileiras ganharam fama como fornecedoras de fauna silvestre para o comércio ilegal, entre elas destacam-se: Milagres, Feira de Santana, Vitória da Conquista, Curaçá, (todas no estado da Bahia), Belém (PA), Cuiabá (MT), Recife (PE), Altamira (PA) e Santarém (PA), entre muitas outras.

As fronteiras dos estados da região amazônica são outras áreas importantes de retirada de animais silvestres brasileiros, principalmente as divisas com as Guianas, Venezuela e Colômbia. O comércio ilegal é intenso nessa região devido a total ausência de fiscalização brasileira. São conhecidos centenas de pontos de contrabando da fauna silvestre brasileira nas regiões de fronteira, entre eles se destacam as cidades de Tabatinga (BR) e Leticia (CO). Outras cidades brasileiras importantes, de onde saem animais silvestres ilegalmente, são: Manaus (AM), Rio Branco (AC), Porto Velho (RO), Bonfim (RR), Uruguaiana (RS) e Foz do Iguaçu (PR). (Fitzgerald, 1989; Toufexis, 1993)

Segundo a Polícia Federal Brasileira, esse contrabando provavelmente conta com fiscais e funcionários posicionados em locais estratégicos como portos, aeroportos e postos alfandegários nas fronteiras entre os países, para facilitarem esse processo. Também uma participação danosa de alguns pesquisadores que atuam em esquemas internacionais de tráfico, se utilizando de credenciais e autorizações oficiais concedidas às instituições para as quais trabalham. (BRASIL 2002).

Segundo o IBAMA, a exploração desordenada do território brasileiro é uma das principais causas de extinção de espécies. O desmatamento e degradação dos ambientes naturais, o avanço da fronteira agrícola, a caça de subsistência e a caça predatória, a venda de produtos e animais procedentes da caça, apanha ou captura ilegais (tráfico) na natureza e a introdução de espécies exóticas em território nacional são fatores que participam de forma efetiva do processo de extinção. Este processo vem crescendo nas últimas duas décadas a medida que a população cresce e os índices de pobreza aumentam. (IBAMA, 2004)

A maioria da vida silvestre comercializada ilegalmente se origina de países em desenvolvimento, refúgio da maior parcela da diversidade biológica do planeta. Segundo dados do primeiro Relatório Nacional sobre Tráficos de Animais Silvestres, produzido pela Renctas (Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres) em parceria com o Ministério do Meio Ambiente, no ano de 2005, cerca de 5% a 15% do total mundial do tráfico de animais silvestres correspondem a espécies brasileiras. De acordo com o referido relatório, no Brasil, o tráfico é responsável, anualmente, pela retirada de cerca de 38 milhões de espécies de seus ambientes naturais. Apenas cerca de quatro milhões chegam aos consumidores finais, outros são perdidos durante as fases de captura e transporte estimado que, para cada produto animal comercializado, são mortas pelo menos três espécies. (GARAY P.447 .LBECKER 2007 P.476)

1. MEIO AMBIENTE NATURAL

O meio ambiente envolve todas as coisas viva e não vivas que existe na terra ou em alguma região dela, que afetam os ecossistemas e a vida dos seres humanos.

1.1 Fauna

Os animais sempre foram vistos como algo que poderia ser objeto de propriedade, constituindo, assim *res nullius*. Contudo, essa concepção foi modificada em razão da influencia da fauna na formação do equilíbrio ecológico (função ecológica da fauna) passando a ser considerada como um bem de uso comum do povo, indispensável a sadia qualidade de vida. Assim, em vista da necessidade de conservação e preservação da fauna, resta desautorizado o entendimento de que ela seja *res nullius*, sendo, portanto, de todos os indetermináveis titulares que tem direito difuso ao meio ambiente (LOYOLA 2011, P. 732).

O artigo 225 § 1, VII, da CF, ao aludir a fauna, não delimitou o seu conceito, possibilitando o preenchimento dessa lacuna pela lei. Essa tarefa foi realizada pela lei n ° 5.197/1967 (Lei de proteção a fauna), cujo artigo 1 ° diz que.

Os animais de quaisquer espécies em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como os seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do estado sendo proibidas a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.(P. 732)

Verifica-se a lei restringiu a proteção a fauna silvestre, contudo, essa não foi a intenção do constituinte. Assim, quando aos animais domésticos, embora não possuam função ecológica e não corram risco de extinção, devem ser protegidos contra as práticas que lhes sejam cruéis, de acordo com senso da coletividade. Em outras palavras, o fato de a lei não se reportar à fauna doméstica não autoriza a realização de práticas cruéis contra estes animais. Na verdade, a lei N ° 5.197/1967 restringiu-se apenas ao tratamento legal da fauna silvestre, porque esta é que correria o risco de extinção ou perda da sua função ecológica.

1.2 Classificação quanto ao habitat

A classificação se divide em duas etapas:

a) Silvestre- é o conjunto de animais que vivem em liberdade, fora do cativeiro, ou seja, a espécie desenvolve sua vida natural em liberdade. Assim, se um animal silvestre for domesticado, passará a ostentar a qualidade do doméstico, em que se pese ser originariamente silvestre.(LOYOLA,2011)

b) Doméstica- é aquela que não vive em liberdade, mas em cativeiro, sofrendo modificação do seu habitat natural. Convive geralmente em harmonia com a presença humana. Os animais domésticos não são objeto da tutela da lei de Proteção a fauna, e sua existência traz benefícios ao bem-estar psíquico do homem.(LOYOLA,2011)

Pacheco Firiollo;(2011)

"a lei n ° 5197/1997, ao permitir em seu artigo 3 ° § 1 ° o comércio de espécies provenientes de criadouros devidamente legalizados, acaba por coloca-los entre os espécimes da fauna silvestre." (P. 733)

1.3 A fauna como bem ambiental

Inicialmente, sobe o prisma do Código de caça (DI nº 5.894/1943) e do Código de pesca (DI nº 794/1938), as espécies componentes da fauna eram *res nullius* coisa sem dono. Com o advento da lei nº 5.197/1997, que revogou aqueles códigos, a fauna passou a ser bem público, conforme se verifica de seu artigo 1º. Contudo, devido aos artigos 225 da CF/1988 e 81 do CDC, os bens ambientais não são mais enquadrados na categoria de bens públicos, mas sim de bens difusos. Assim, enquanto a fauna e a flora possuírem função ecológica (art 225, § 1 VII da CF), serão bens ambientais e, portanto, difusos. (NEVES 2011,pg 733).

Finalidade da fauna é determinada diante do benefício que a sua utilização trará ao ser humano. Com isso, podemos destacar as principais funções da fauna; (NEVES, 2011 pg 733).

a) Função ecológica - vem destacada no artigo 225 § 1 VII, da CF/88, relacionando-se com a manutenção do equilíbrio do ecossistema mencionado no caput, essencial a qualidade de vida. A função ecológica é determinante para a caracterização da fauna como bem difuso. Para ter tal característica, deve a fauna preencher os requisitos de ser essencial a sadia qualidade de vida e bem de uso comum do povo. Não tendo função ecológica, não será bem difuso, submetendo-se ao regime de propriedade do direito civil (ex-fauna doméstica) (NEVES, 2011)

Introdução de espécies exóticas - são aquelas que não são nativas do meio ambiente ou da área onde vivem ou serão introduzidas. Sua introdução pode levar a sérias consequências, pois em alguns casos aumenta em número e torna-se uma praga destruidora do meio ambiente. Por isso, antes da introdução de uma espécie exótica (animal ou vegetal), deve haver EIA/RIMA. (NEVES, 2011)

O EIA também não pode ser dispensado quando da reintrodução de espécies, quando uma espécie tenha sido exterminada no local, assegurando sua sobrevivência ou restaurando uma população esgotada que tenha desaparecido.

b) Função científica - implica dizer que o animal poderá ser utilizado para fins de experimentos, testes em laboratórios, entre outras atividades. Essa finalidade foi prevista no art 14 da Lei n° 5.197/1997;

Art 14 Poderá ser concedida a cientistas, pertencentes a instituições científicas, oficiais ou oficializadas, ou por estas indicadas, licença especial para a coleta de material destinado a fins científicos, em qualquer época.

c) Função recreativa - os direitos sociais dentre eles, o lazer proporcionam uma sadia qualidade de vida. Contudo, o direito ao lazer pode chocar-se com o dever de preservação da fauna e da flora. Nesse caso, a solução deve ser oferecida caso a caso, segundo a preponderância de interesses, devendo-se ainda levar em consideração o princípio do desenvolvimento sustentável, compatibilizando-se a conservação do meio ambiente com o exercício de certas atividades. (NEVES 2011, pg 734)

A atividade de recreação que envolva a fauna silvestre depende de prévia autorização do poder público (não se trata de licença, como quer a Lei n° 5.197), ainda que se trate de propriedade particular. E importante lembrar que a natureza jurídica do bem jurídico que compõe a fauna é bem difuso (ex; a fauna existente em jardim zoológico, mesmo que particular, por ser silvestre, é de natureza difusa). Para que isso não ocorra, bata que ela não possua função ecológica.

Tratando-se de criadouros que não conservem, ainda que artificialmente, o habitat e o nicho ecológico do animal, de modo que suas funções vitais dependam da influência humana, estaremos diante da fauna doméstica, sendo, portanto apropriável.

d) Função cultural - a fauna, muitas vezes, é utilizada como forma de preservação da cultura de diversos grupos (ex; farra do boi, sacrifício de animais no candomblé). Muitos questionam a infringência do art 225 § 1 VII, contudo, a questão demanda a verificação de alguns aspectos.

Conceito de crueldade - é aquilo que se satisfaz em fazer mal. Assim, em razão da visão antropocêntrica do direito ambiental, aquele preceito da Constituição federal busca proteger o homem e não o animal, pois a saúde psíquica do homem não lhe permite ver um animal sofrendo (a tutela da crueldade dos animais fundamenta-se no sentimento humano).

Assim, ser cruel significa submeter o animal a um mal além do necessário, ou seja, há crueldade se a prática contra o animal não tiver por finalidade proporcionar ao homem uma sadia qualidade de vida ou, estando presente este propósito, os meios empregados não forem os absolutamente necessários à atividade.

Farra do Boi - rodeios e práticas religiosas: trata-se de práticas culturais e, como sabemos, o meio ambiente é composto por alguns aspectos, dentre eles o cultural. Contudo, tais práticas implicam a submissão de animais a crueldade, havendo portanto, um aparente conflito entre o meio ambiente natural e o cultural.

Não há, em definitivo, a prevalência de um aspecto sobre o outro, devendo-se solucionar o conflito caso a caso (ex; deve-se verificar se o animal encontra-se em extinção, caso em que a prática cultural é vedada).

Ainda, uma prática só é tida como cultural na medida em que traz a identificação de valores de uma região ou população (ex; a tourada, que se pretende trazer para o Brasil, seria, para nós, uma prática inconstitucional, por não expressar exercício baseado em nosso patrimônio cultural) (LOYOLA 2011 pg 735)

A CF, em seu art 225, reconheceu características próprias aos valores ambientais, desvinculada do instituto da posse e da propriedade, trazendo fundamentos primários para a compreensão do tema.(LOYOLA 2011 pg 703)

Conceito genérico - o conteúdo da expressão está presente no art 1 III, da CF, (dignidade da pessoa humana) abrangendo toda e qualquer pessoa humana. Não importa questionar se o destinatário seria brasileiro, indígena ou alienígena. Qualquer pessoa humana preencheria os requisitos de direito positivo necessários ao exercício de direitos ambientais em nosso país. (LOYOLA 2011 pg 703)

Conceito restrito - a concepção de todos está exteriorizada no art 5, caput da CF, razão pela qual brasileiros e estrangeiros residentes no país poderiam absorver a titularidade desse direito material. Aplica-se, ainda, o princípio da soberania.(LOYOLA 2011 Pg 704).

2. HISTORICO DO TRÁFICO

Meio Ambiente é o conjunto de condições, leis, influencia e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas (CONAMA 1999). Todos os animais necessitam de vários recursos básicos, exemplo abrigo, alimentos e materiais para ninhos.

A cada vez mais em que o homem com sua ganancia ao animal silvestre mais a natureza vai sofrer por causa da extinção dos animais. A fauna silvestre sempre foi um importante elemento cultural das diversas tribos indígenas brasileiras. As mais variadas espécies eram utilizadas para a alimentação, que incluía quase todos os mamíferos, aves, répteis, anfíbios e insetos, como também seus ovos. De suas partes (dentes, ossos, garras, peles e outras) se fabricavam instrumentos e ferramentas, utilizadas para diversos fins. (Júnior, 1980 p. 208.)

Os animais, principalmente as aves, eram essenciais para a ornamentação indígena, que usava penas coloridas de qualquer espécie para enfeitar as flechas, cocares, braçadeiras, colares, brincos e diversos outros itens. Muitas aves, como as araras e a harpia, eram capturadas e mantidas nas aldeias como fornecedoras de penas para ornamentação. Esses adornos eram utilizados pelos índios em seus rituais, festas e comemorações, e os que usavam as peças mais bonitas eram mais prestigiados pela tribo. (Machado, 1992a;p.28 Sick, 1997b p. 213).

As populações indígenas também incorporavam elementos faunísticos em seus mitos, lendas e superstições muitos ainda presentes no folclore brasileiro atual, como também em suas canções, danças e obras de arte. Os índios também amansavam espécimes da fauna silvestre, sem nenhuma função útil, mas unicamente para diversão doméstica, alegria e curiosidade para os olhos. Esses animais eram mantidos nas aldeias como xerimbabos, que significa "coisa muito querida", nome dado aos animais silvestres mantidos como de estimação, pelos índios brasileiros. (Andrade, 1993p.160 Spix e Martius, 1981 p.3)

Grande número de xerimbabos, das mais diferentes espécies, era encontrado nas aldeias indígenas, como araras, papagaios, periquitos, mutuns, bem-te-vi, diversos primatas, quatis, veados, jibóias e muitos outros. Os índios eram bastante apegados a esses animais, mas não se empenhavam em reproduzi-los. (Nogueira-Neto, 1973 p. 327.)

Os índios também se preocupava com cada animal de estimação que eles criavam, nos seus cativeiros, os animais eram mantidos por motivos afetivos e andavam com os índios pelas aldeias. Eles se preocupava com cada tipo de alimentação dos animais. Alguns animais com toxinas a exemplo dos Sapo-verde que vive em matas fechadas e pode se encontrar na amazônia e outras florestas da america do sul, eles usavam essa toxina tanto para tratamento de alguma doença ou como veneno para caçar as presas para sua alimentação durante o dia a dia. Essa modalidade de caça com toxinas e ainda utilizada em tempos modernos.

É importante ressaltar que a utilização da fauna silvestre pelos índios era realizada com critérios, sem ameaçar a sobrevivência das espécies, atividade bastante lucrativa, se tornou um novo ramo de negócios, com como, por exemplo, não abatiam fêmeas grávidas ou animal sem idade reprodutiva. No entanto, esses índios mudaram após o contato com os colonizadores e exploradores europeus.

O comércio de animais silvestres, como jacarés e sucuris oriundos da região amazônica, já era realizado pelos Incas, no Peru, mas só atingiu proporções maiores depois da chegada da exploração européia. Esse comércio se desenvolveu paralelamente com o crescimento do interesse das pessoas por esses animais. (Redford, 1992 p.412-422)

No início do tráfico de animais silvestre no brasil os meios de transportes eram em navios, trens, e canoas, e os animais transportados ficavam amontoados de que não dava para alimentálos. Os animais ficavam estressados e para acalmá-los eram oferecidos aos animais bebidas alcoólicas. Muitos desses animais transportados pelos traficantes eram altamente torturados e muitos deles morriam durante a viagem ao destino do comercio para venda dos animais.

E muito comum dopar os animais com calmantes, furar ou cegar os olhos das aves entre muitas outras técnicas cruéis que eram e ainda são utilizados pelos traficantes.

Os comerciantes e compradores não possuíam experiência e conhecimento necessário sobre a biologia dos animais e de como tratá-los, o que também acarretava uma elevada morte dos animais. Ainda hoje, apesar de todo estudo e conhecimento de manejo, muitos compradores ignoram as necessidades mínimas dos animais. (Kleiman *et al.*, 1996 p. 639.)

O destino dos animais silvestres no Brasil muitos deles ao ser vendidos nas maiores feiras de comércio em grandes cidades a exemplo Rio de Janeiro e São Paulo, são a Europa e lá eles vão para zoológicos colecionadores particulares, além de shows e exposições circenses.

Apesar da ilegalidade, ainda é muito fácil encontrar animais, suas partes e produtos sendo comercializados. Atualmente, só no estado do Rio de Janeiro existem cerca de 100 feiras livres, onde também são comercializados animais ilegalmente. A feira de Duque de Caxias (RJ) é considerada uma das maiores feiras de comércio ilegal do país. A permanência dessas feiras encoraja o comércio ilegal, pois demonstra impunidade a essa atividade, além de facilitar a posse, também ilegal, de animais por parte da sociedade. Não só as feiras, mas também algumas lojas e alguns criadouros legalizados e clandestinos, muitas vezes participam dessa atividade ilegal. (Rocha, 1995; Polido e Oliveira, 1997; Braga *et al.*, 1998 p.70.)

Chico Mendes filho do migrante cearense começou de seringueiro ainda criança, acompanhado o pai em excursões pela mata. Era um grande líder sindical. Ele lutou pelos seringueiros da Bacia Amazônica, cujos meios de subsistência dependiam da preservação da floresta e suas seringueiras nativas. Esse ativismo ecológico lhe valeu fama internacional. Indignado com as condições de vida dos trabalhadores e dos moradores da região amazônica, tornou-se um líder do movimento de resistência pacífica. Defensor da floresta e dos direitos dos seringueiros, ele organizou os trabalhadores para protegerem o ambiente, suas casas e famílias contra a violência e a destruição dos fazendeiros, ganhando apoio internacional.

2.1 Bens ambientais

Com a CF/1988 inciou-se uma nova categoria de bens; os bens de uso comum do povo e essenciais à sadia qualidade de vida, não sendo públicos, tampouco particulares. Nos termos do art. 98 do CC (Codigo civil) "são públicos, os bens do domínio nacional pertencente as pessoas jurídicas de direito publico interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem."

Tal dicotomia entre bem público e bem privado não se aplica aos bens ambientais, pois o art. da CF/88, ao estabelecer a existência jurídica de um bem que se estrutura como de uso comum do povo, é essencial à sadia qualidade de vida, configura nova realidade jurídica disciplinando bem que não é publico nem particular. Trata-se de bens difuso. (LOYOLA 2011, P. 718)

O bem ambiental é, portanto, um bem que tem como características constitucional mais relevante ser essencial à sadia qualidade de vida, sendo ontologicamente de uso comum do povo, podendo ser desfrutado por toda e qualquer pessoa dentro dos limites constitucionais. Em outras palavras, o bem ambiental é estruturado, seguindo a Constituição Federal, por dois aspectos: bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.

2.2 Bens públicos e bens difusos

A distinção entre bem público e bem difuso é tênue, sendo que, ate a edição do Código de defesa do consumidor, havia no plano infraconstitucional a prevalência da dicotomia publico/privado, de modo que os bens hoje designados difusos, tendo em vista o critério de indeterminabilidade dos titulares e da indivisibilidade de seu objetivo, eram tratados sob rótulo de públicos. (LOYOLA 2011, P. 718)

Contudo, não ha que se olvidar que a própria Constituição federal, em algumas passagens, exclui o meio ambiente como integrante do patrimônio público (arts. 5 , LXXXIII, e 129, III, ambos da CF/88)

Concebe-se em nosso ordenamento jurídico positivado uma terceira categoria de bem, que é o difuso, cuja titularidade difere daquela própria do bem público.

2.3 Bens ambientais

Segundo o art. 225 da CF/88, o bem ambiental é de uso comum do povo, podendo ser desfrutado por toda e qualquer pessoa dentre dos limites constitucionais, e, ainda um bem essencial à qualidade de vida. Trata-se de nova realidade jurídica, não se tratando nem de bem público nem de bem privado. É portanto, a somatória dos dois aspectos já mencionados, quais sejam;(NEVES 2011 p 719)

- a) Bem de uso comum do povo- o bem pode ser desfrutado por toda e qualquer pessoa, dentro dos limites fixados pela própria Constituição Federal. Ao bem ambiental não se aplicam os poderes da propriedade ditados pelo art. 1.228 do CC, pois atribue-se à coletividade apenas o poder de uso, e ainda assim o uso que importe assegurar às próximas gerações as mesmas condições que as presentes desfrutaram.
- b) Bem essencial à sadia qualidade de vida - os bens essenciais à sadia qualidade de vida, segundo os fundamentos da Republica federativa do Brasil, são aqueles fundamentais à garantia da dignidade da pessoa humana. Assim, ter uma vida sadia é ter uma vida com dignidade.

2.4 Os bens ambientais atribuídos a entes federados

A Constituição Federal 1988 enumera bens tipicamente ambientais como sendo de propriedade da União (art. 20, III,IV,V e VIII) e Dos Estados (art. 26, I, II, III). Contudo, é importante entender que, diante da natureza do bem ambiental como sendo de natureza difusa, tais bens não pertencem aos entes federados, significa dizer por exemplo, que os rios e lagos previstos no art. 20, III, não são bens de propriedade da União.

Na verdade, esta atua como simples administradora de um bem que pertence à coletividade, devendo geri-lo sempre com a participação direta da sociedade. Em outras palavras, a União tem apenas o domínio de alguns bens, mas não a titularidade. A união e os Estados são apenas os gestores de alguns bens, de forma que toda vez que alguém quiser explorar algum dos aludidos bens deverá estar autorizado pelo respectivo ente federado, porquanto este será o ente responsável pela administração do bem.

2.5 Espaços ambientais

Resumo: Espaços ambientais, em sentido amplo, são porções de território estabelecidas com finalidade de proteção e preservação, total ou parcialmente, do meio ambiente dividindo-se

- a) Espaços especialmente protegidos
- b) Zoneamento ambiental

Espaços especialmente protegidos

De acordo com art. 225 § 1, III da CF, compete ao poder público

definir em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção. (BRASIL, 1988, P.60)

Os espaços especialmente protegidos podem estar em áreas públicas ou privadas e, uma vez assim declarados, sujeitar-se-ão ao regime jurídico de interesse público.

A lei n.º 9.985/2000 regulamentou o art. 225 CF/88 § 1 I, II, III e VII, estabelecendo a disciplina das unidades de conservação que se dividem em dois grupos, com características específicas: (LOYOLA 2011, p, 731)

a) Unidades de Proteção Integral - seu objetivo é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei, sendo composto pelas seguintes categorias de unidade de conservação: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre.

b) Unidades de Uso Sustentável - seu objetivo é compatibilizar a conservação da natureza com uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais, sendo composta pelas seguintes categorias de unidade de conservação: Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural.

3. ROTAS DO TRÁFICO

Os países em desenvolvimento são os principais fornecedores de vida silvestre, com parte de suas populações sobrevivendo dessa atividade, e cada dia mais continua crescendo, o número ilegal de animais para outros países. (Hemley e Fuller, 1994). Entre os principais países exportadores se encontram o Brasil, Argentina, Peru, Venezuela, Guiana, Bolívia, Paraguai, Colômbia, África do Sul, Zaire, Tanzânia, Kenya, Senegal, Camarões, Madagascar, Índia, Vietnã, Malásia, Indonésia, China e Rússia (Rocha, 1995).

Tailândia, Grécia, Espanha, Portugal, México, Arábia Saudita, Itália, França e Bélgica são citados como principais países de trânsito comercial de vida silvestre, onde geralmente é feita a legalização devida silvestre contrabandeada (Rocha, op.cit; RENCTAS, 1999).

Os principais países consumidores são: os EUA (maior consumidor de vida silvestre do mundo), Alemanha, Holanda, Bélgica, França, Inglaterra, Suíça, Grécia, Bulgária, Arábia Saudita e Japão (Hardie, 1987 p. 132.)

No Brasil, a maioria dos animais silvestres comercializados ilegalmente é proveniente das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, sendo escoada para as regiões Sul e Sudeste, pelas rodovias federais (Jupiara e Anderson, 1991; RENCTAS, 1999).

Nos estados nordestinos é comum a presença de pessoas, nas margens das rodovias, comercializando esses animais.

Os principais pontos de destino desses animais são os estados do Rio de Janeiro e São Paulo, onde são vendidos em feiras livres ou exportados por meio dos principais portos e aeroportos dessas regiões. O destino internacional desses animais é a Europa, Ásia e América do Norte (RENCTAS, 1999).

A maior parte dos animais é escoada por via terrestre, principalmente pelas rodovias por meio de caminhões, ônibus e carros particulares, Apenas na região norte do Brasil os meios fluviais são mais utilizados, devido às suas peculiaridades.

Uma quantidade muito grande de animais é contrabandeada do Brasil para países não-signatários da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, e até signatários, onde recebem documentações falsas e, em seguida, são exportados. Esse contrabando é muito comum entre países vizinhos do Brasil, como Argentina, Bolívia, Guiana, Paraguai, Suriname e Uruguai (Cecatto 1977; p. 153-174)

As fronteiras dos estados da região amazônica são outras áreas importantes de retirada de animais silvestres brasileiros, principalmente as divisas com as Guianas, Venezuela e Colômbia. O comércio ilegal é intenso nessa região devido a total ausência de fiscalização brasileira. São conhecidos centenas de pontos de contrabando da fauna silvestre brasileira nas regiões de fronteira, entre eles se destacam as cidades de Tabatinga (BR) e Leticia (CO). Outras cidades brasileiras importantes, de onde saem animais silvestres ilegalmente, são: Manaus (AM), Rio Branco (AC), Porto Velho (RO), Bonfim (RR), Uruguaiana (RS) e Foz do Iguaçu (PR). (Sick, H 1972 p.99-153)

O comércio ilegal envolve muitas e variadas atividades fraudulentas, que mudam de ano para ano. Assim que um tipo de fraude é detectado, outro já está emergindo. (LE DUC, J.P. 1996 p.19-31)

4. ESTRUTURA SOCIAL DO TRÁFICO.

A estrutura a ser apresentada é uma simplificação, mas que permite uma visualização da complexidade do problema. WWF-Brasil (1995, p.18-19) e Rentas (2001, p.28-30) identificam três grupos: fornecedores, intermediários e consumidores.

Fornecedores: similares, na rede do tráfico de drogas, aos grupos de pequenos agricultores que plantam cocaína. Eles são os responsáveis pela captura de animais diretamente em seus hábitat. Diferentemente do que ocorre na realidade do tráfico de drogas, os atores do primeiro degrau do comércio ilegal de fauna silvestre não vivem exclusivamente dessa atividade, mas complementam sua pouca renda com os trocados que ganham retirando os exemplares da natureza.

A lógica que leva o lavrador, o posseiro, o mateiro, o coureiro, o caboclo ribeirinho, o pequeno proprietário rural, o garimpeiro e outros setores economicamente marginalizados a caçar animais silvestres ou a desmatar e poluir áreas de florestas primárias é a lógica da sobrevivência.

A consciência predominante nesse segmento é a de que os recursos disponíveis na natureza são infinitos, capazes, portanto, de suportar qualquer ação predadora.

Esta visão de que a fauna e a flora são inesgotáveis leva esses agentes a atuar como um verdadeiro "exército de formigas", disperso ao longo de todo o território nacional (WWF-BRASIL, 1995, p.18)

Intermediários: é um grupo vasto, que envolve atores com as mais diversas funções, podendo ser subdividido por diferentes critérios. Com pouca expressão financeira, o primeiro degrau dos intermediários são os transportadores de animais (mascates, barqueiros, caminhoneiros, motoristas de ônibus), que mantêm contato direto com os apanhadores e pagam pouco pelos espécimes. Donos de imóveis que funcionam como depósitos e fazendeiros que mantêm contato com pequenos e médios comerciantes (segundo degrau e responsáveis pelo fornecimento para os grandes comerciantes) também estão nesse primeiro grupo.

Os pequenos e médios comerciantes têm ganhos maiores e fazem a conexão com os grandes comerciantes, que recebem as encomendas dos consumidores finais (sejam eles de fora do país - como colecionadores especializados, zoológicos, institutos de pesquisa ou laboratórios farmacêuticos - ou nacionais - como pet shops, criadouros credenciados no Ibama e zoológicos). É necessário destacar que essas relações não são lineares como estão aqui descritas, podendo haver a supressão de certos degraus dependendo do contexto regional ou dos envolvidos (RENCTAS, 2001, p.29; WWF-BRASIL, 1995, p.18)

Um grupo bem mais sofisticado de intermediários é o que mantêm páginas de vendas de animais silvestres brasileiros na internet. A Renctas fez uma pesquisa em 1999 e identificou 4.892 anúncios em sites, oferecendo répteis, aves, mamíferos (primatas, felinos e marsupiais), anfíbios (sapos amazônicos) e peixes ornamentais (RENCTAS, 2001, p.19).

Consumidores: são os criadores domésticos que mantêm os animais em suas residências como bichos de estimação, grandes colecionadores, zoológicos, laboratórios e institutos de pesquisa (biopirataria), criadouros científicos para pesquisa, criadouros científicos para conservação, criadouros comerciais (nesses três últimos grupos estão incluídos os registrados no Ibama), produtores e estilistas de moda e confecções (RENCTAS, 2001, p.30; WWF-BRASIL, 1995, p.19)

Intermediários: é um grupo vasto, que envolve atores com as mais diversas funções, podendo ser subdividido por diferentes critérios. Com pouca expressão financeira, o primeiro degrau dos intermediários são os transportadores de animais (mascates, barqueiros, caminhoneiros, motoristas de ônibus), que mantêm contato direto com os apanhadores e pagam pouco pelos espécimes. Donos de imóveis que funcionam como depósitos e fazendeiros que mantêm contato com pequenos e médios comerciantes (segundo degrau e responsáveis pelo fornecimento para os grandes comerciantes) também estão nesse primeiro grupo.

Os pequenos e médios comerciantes têm ganhos maiores e fazem a conexão com os grandes comerciantes, que recebem as encomendas dos consumidores finais (sejam eles de fora do país - como colecionadores especializados, zoológicos, institutos de pesquisa ou laboratórios farmacêuticos - ou nacionais - como pet shops, criadouros credenciados no Ibama e zoológicos). É necessário destacar que essas relações não são lineares como estão aqui descritas, podendo haver a supressão de certos degraus dependendo do contexto regional ou dos envolvidos (RENCTAS, 2001, p.29; WWF-BRASIL, 1995, p.18)

Um grupo bem mais sofisticado de intermediários é o que mantêm páginas de vendas de animais silvestres brasileiros na internet. A Renctas fez uma pesquisa em 1999 e identificou 4.892 anúncios em sites, oferecendo répteis, aves, mamíferos (primatas, felinos e marsupiais), anfíbios (sapos amazônicos) e peixes ornamentais (RENCTAS, 2001, p.19).

Consumidores: são os criadores domésticos que mantêm os animais em suas residências como bichos de estimação, grandes colecionadores, zoológicos, laboratórios e institutos de pesquisa (biopirataria), criadouros científicos para pesquisa, criadouros científicos para conservação, criadouros comerciais (nesses três últimos grupos estão incluídos os registrados no Ibama), produtores e estilistas de moda e confecções (RENCTAS, 2001, p.30; WWF-BRASIL, 1995, p.19)

A similaridade entre a estruturação das quadrilhas que trabalham com entorpecentes e com animais silvestres permite que haja uma otimização dos recursos e atores sociais envolvidos na logística de distribuição e corrupção (pagamentos de propinas e compra de guias autorizando o transporte de espécimes) de agentes de fiscalização como policiais em rodovias e fiscais alfandegários ou sanitários. (RENCTAS, 2001, p.52).

Caminhões, ônibus e carros preparados para o transporte de drogas em recintos escondidos sob bancos, em porta-malas ou bagageiros acabam também acomodando exemplares da fauna sem o menor conforto ou condições adequadas, o que ocasiona alta mortalidade dos animais silvestres. Os grupos criminosos utilizam também os animais para levar, em seus órgãos interno ou nos engradados de transporte, as drogas (RENCTAS, 2001, p.53).

Principais Objetivos ao combate do Tráfico de Animais Silvestres no Brasil são eles: Localizar as principais características do comércio ilegal de fauna silvestre e seus produtos no Brasil. Levantar as principais dificuldades, deficiências e problemas relacionados ao combate do tráfico de animais silvestres no Brasil. Sistematizar as informações disponíveis e gerar dados que possam orientar ações voltadas ao controle e ao combate do tráfico de animais silvestres no Brasil.

4.1 A lei deve ser mais severa para os traficantes.

A conceituação de fauna silvestre é dada pelo artigo 1º da Lei 5.197/1967:

Art. 1º Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são propriedades do Estado, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

A Lei 9.605/1998, em seu art. 29, § 3º, nos traz que devem ser entendidos como espécimes da fauna silvestre todos aqueles que pertençam às espécies nativas, migratórias ou outras, sejam aquáticas ou terrestres, desde que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo nos limites territoriais brasileiros, incluindo as águas. (HOOVER, C. 1999)

A Constituição Federal foi bastante abrangente no tocante à proteção da fauna, não restringindo quanto às espécies e categorias de animais protegidos, enunciando ser dever do poder público sua proteção, vedando práticas que coloquem em risco sua função ecológica, que levem à extinção ou submetam os animais à crueldade, em conformidade com o artigo 225, § 1º, inciso VII.

O Brasil tem duas leis e um decreto constituem os principais instrumentos legais de combate ao tráfico de animais silvestres: Lei 5.197/1967, que dispõe sobre a proteção à fauna; Lei 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente; e Decreto 6.514, de 2008, que revogou o antigo Decreto 3.179/1999 e dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.

Na realidade trata-se de um conjunto de ações que constituem o crime de tráfico. A previsão dos tipos penais ambientais para as condutas consideradas crimes contra a fauna está no artigo 29 da Lei 9.605/1998 – chamada de Lei de Crimes Ambientais, assim descritas:

Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena – detenção se 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa

As multas administrativas podem até chegar em R\$ 5.000,00 por animal para quem comete esse tipo de infração. Esse valor, diante da magnitude e da gravidade do tráfico de animais, em muitos casos, é praticamente insignificante.

Entretanto, em razão das penas previstas para os crimes contra a fauna serem, geralmente, inferiores a dois anos de detenção, aqueles que forem flagrados cometendo tais crimes são submetidos aos procedimentos descritos na Lei 9.099/1995 (Juizados Especiais Criminais), e geralmente os processos acabam terminando em transação penal ou, no máximo, com a aplicação de uma pena restritiva de direitos, com a mesma duração que teria a restritiva de liberdade, como a prestação de serviços à comunidade, a interdição temporária de direitos e o recolhimento domiciliar. (BERTONATTI, C. 1995)

O que o Brasil precisa para diminuir o tráfico de animais silvestres pelo país, e intimidar os traficantes são de leis mais severas e multas mais altas para todos os traficantes, como forma de coibir esse tipo de ação, além da realização de campanhas educativas para que cada cidadão possa se conscientizar e então colaborar para a redução da demanda por animais silvestres.

5. NÚMEROS DO TRÁFICO

O tráfico de vida silvestre, no qual se inclui a flora, a fauna e seus produtos e subprodutos, é considerado a terceira maior atividade ilegal do mundo, depois das armas e das drogas. Ninguém sabe a exata dimensão desse comércio, mas estima-se que movimente anualmente de 10 a 20 bilhões de dólares por todo o mundo (Webster *apud* Webb, 2001).

Estima-se também que o Brasil participa com cerca de 5% a 15% deste total (Rocha, 1995; Lopes, 2000).

O número de animais retirado é muito maior do que o encontrado comercializado, devido às perdas que ocorrem durante todo o processo de captura e comercialização (Soini, 1972; Coimbra-Filho, 1977).

É estimado que para cada produto animal comercializado são mortos pelo menos 3 espécimes; e para o comércio de animais vivos esse índice é ainda maior de 10 animais traficados apenas 1 sobrevive. (Redford, 1992).

O índice de mortalidade também é alto devido ao estresse emocional e às precárias condições oferecidas aos animais durante todo o processo de captura e comercialização. Todos os animais traficados sofrem maus tratos, com exceção dos animais raros, muito valiosos. Cerca de 80% das aves morrem. (Toufexis, 1993).

O número de espécimes apreendidos por ano vai depender da intensidade de fiscalização e das apreensões realizadas em cada estado brasileiro, pelas instituições responsáveis. Infelizmente não há uma sistematização, planejamento adequado e recursos suficientes para as operações de fiscalização. (Rocha, 1995; IBAMA, 1997).

De acordo com essas proporções podemos dizer que são comercializados ilegalmente, por ano, no Brasil, aproximadamente 4 milhões de animais silvestres.

Nas tabelas abaixo se encontram as espécies mais procuradas nessa categoria, e os respectivos preços estimados praticados no mercado internacional.

Nome comum/ inglês	Nome científico	Valor em US\$ / Unidade
arara-azul-de-lear / lear's macaw	<i>Anodorhynchus leari</i>	60,000
arara-azul / <i>hyacinthine macaw</i>	<i>Anodorhynchus hyacinthinus</i>	25,000
arara-canindé / <i>blue and yellow macaw</i>	<i>Ara ararauna</i>	4,000
papagaio-de-cara-roxa / <i>blue cheeked parrot</i>	<i>Amazona brasiliensis</i>	6,000
flamingo / <i>american flamingo</i>	<i>Phoenicopterus Ruber</i>	5,000
harpia / <i>harpy eagle</i>	<i>Harpia harpyja</i>	20,000
mico-leão-dourado / <i>golden lion tamarin</i>	<i>Leontopithecus rosalia</i>	20,000

Fonte Sigma; 1998

A capacidade de voar possibilitou às aves habitar todos os ecossistemas da terra, das ilhas mais isoladas ao centro das megalópoles. Além disso, os hábitos migratórios de algumas delas dão condição de animal do planeta. Por isso as aves estão entre os animais mais explorados pelos traficantes, nos dias de hoje, seu preço é bastante caro, e um animal que está em grande extinção, na Amazonia, em praticamente todo o Território nacional brasileiro. (Enciclopédia, 1995, P. 214)

5.1 Animais para fins científicos (Biopirataria):

Neste grupo encontram-se as espécies que fornecem substâncias químicas, que servem como base para a pesquisa e produção de medicamentos. É um grupo que, devido à intensa incursão de pesquisadores ilegais no território brasileiro, em busca de novas espécies, aumenta a cada dia. É importante ressaltar que nem todo o tráfico de animais e seus produtos são biopirataria, mas toda biopirataria é tráfico. Esta modalidade movimenta altos valores. (Coutinho, 2001).

a) Valor do animal vivo no mercado internacional:

Nome comum/inglês	Nome científico	Valor em US\$/Unidade
jararaca / <i>jararaca</i>	<i>Bothrops jararaca</i>	1,000
jararaca-ilhoa / <i>jararaca</i>	<i>Bothrops insularis</i>	20,000
cascaavel / <i>rattlesnakes</i>	<i>Crotalus sp.</i>	1,400
surucucu-pico-de-jaca / <i>bush maste</i>	<i>Lachesis muta muta</i>	5,000
sapos amazônicos / <i>amazonian frogs</i>	Várias Espécies	300 a 1,500
aranha-marrom / <i>brown spider</i>	<i>Loxosceles sp.</i>	800
besouros / <i>beetles</i>	Várias Espécies	450 a 8,000

Fonte: Sigma 1998

Entre os mamíferos, anfíbios, insetos, entre outros animais, também eles fazem parte do ciclo do tráfico de animais silvestres em todo o Brasil, com seus preços, tabelados entre os traficantes, pode chegar em torno de vinte mil reais, dos mais caro ao mais barato animal.

b) Valor do grama de substâncias extraídas de alguns animais brasileiros:

Nome comum/Inglês	Nome científico	Valor em US\$/Unidade
jararaca/ <i>jararaca</i>	<i>Bothrops jararaca</i>	433
urutu/ <i>urutu</i>	<i>Bothrops alternatus</i>	1,835
surucucu-pico-de-jaca / <i>bush master</i>	<i>Lachesis muta muta</i>	3,200
coral-verdadeira / <i>coral snake</i>	<i>Micrurus frontalis</i>	31,300
aranha-marrom / <i>brown spider</i>	<i>Loxosceles sp.</i>	24,570
escorpião / <i>yellow scorpion</i>	<i>Tityus serrulatus</i>	14,890

Fonte; Sigma 1998

Embora os primeiros vertebrados a viver no ambiente terrestre tenham sido anfíbios primitivos, a conquista definitiva da terra foi deixada para os répteis. Talvez o fator isolado mais importante no sucesso dos répteis em explorar uma ampla variedade de habitats terrestres tenha sido sua habilidade de se reproduzir por meio de ovos casca. (Enciclopédia, 1995, P.201)

Também os animais que contêm veneno, a exemplo de cobras, sapos amazônicos, escorpiões entre tantos outros, os traficantes caçam esses animais com a intenção de tirar o veneno do animal para vender no tráfico negro de venenos, esses venenos ou toxinas servem para diversas funções na medicina, como remédios, que podem tratar de diabetes, AVC, entre outras doenças, e custa muito caro no mercado negro do tráfico de animais silvestres.

c) Animais para pet-shop: É a modalidade que mais incentiva o tráfico de animais silvestres no Brasil. Devido a grande procura, quase todas as espécies da fauna brasileira estão incluídas nessa categoria.(Coutinho, 2001)

Nome comum /inglês	Nome científico	Valor em US\$ /Unidade
jibóia/ boa	<i>Boa constrictor</i>	800 a 1,500
periquitambóia / amazon tree boa	<i>Corallus caninus</i>	2,000
teiús / tizard	<i>Tupinambis sp.</i>	500 a 3,000
tartaruga / turtle	<i>Pseudemys dorbygnyi</i>	350
arara-vermelha / scarlet macaw	<i>Ara macao</i>	3,000
tucano-toco / toco- toucan	<i>Ramphastos toco</i>	2,000
araçari / curl crested araçari	<i>Pteroglossus beauharnaesii</i>	1,000

Fonte; Sigma 1998

Todos esses animais, nessa tabela são animais silvestres preferidos pelos traficantes, seus preços do mercado no mercado negro são caros, e quando esses animais chegam como destino aos criadores no exterior a exemplo Europa, Asia, os seus preços podem subir dez vezes mais do que são vendidos no Brasil.

Com as leis que Brasil tem, a tendencia é de crescer mais o trafico de animais silvestres no Brasil, e quanto mais ocorrer isso, mais vai afetar o meio ambiente, o traficante nunca vai pensar sobre a natureza ou meio ambiente, se vai alterar algo na natureza ou nos animais, o que ele quer e dinheiro para colocar o seu trafico adiante, e o Brasil precisa de mais leis severas, mais combate ao trafico, pois falta muito para diminuir de vez esse crime no Brasil.

6. ESPÉCIES ENVOLVIDAS NO TRÁFICO

6.1 Aves

A capacidade de voar possibilitou às aves habitar todos os ecossistemas da terra, das ilhas mais isoladas ao centro das megalópoles, além disso, os hábitos migratórios de algumas delas lhes dão a condição de animal mais viajado do planeta. As aves são os animais mais encontrados no comércio ilegal, pelo fato de serem os preferidos pelos comerciantes e pela riqueza da avifauna. Mundialmente comércio de aves é uma indústria muito variada, movimentando a cada ano cerca de 44 milhões de dólares (Fitzgerald, 1989).

Além do animal vivo, grande parte das aves são mortas e suas penas, couros e outras partes são comercializadas a cada ano.

A intensa captura de passeriformes no Brasil é direcionada ao mercado interno. O povo brasileiro sempre manteve especial predileção por aves de gaiola, sendo os pássaros canoros as espécies mais encontradas em cativeiro no Brasil. (Santos, 1985).

Os membros posteriores das aves as pernas são geralmente cobertos de escamas e possuem unhas curvas, as garras, as aves usam as garras para cavar e pegar alimentos. A manutenção dessas aves em gaiolas é tradição muito antiga e arraigada no Brasil. Esse hábito cresceu, se multiplicou e atualmente existem os clubes criadores de pássaros, que organizam disputas destinadas ao julgamento da qualidade dos cantos. Alguns membros desses clubes participam ativamente do comércio ilegal de aves, estimulando a captura crescente de pássaros canoros na natureza (Coimbra-Filho, 1986).

6.2 Répteis

Embora os primeiros vertebrados a viver no ambiente terrestre tenham sido os anfíbios primitivos, a conquista definitiva da terra foi deixada para os répteis, um dos animais mais antigos do universo, talvez o fator isolado mais importante no sucesso dos répteis em explorar uma ampla variedade de habitats terrestres tenha sido sua habilidade de se reproduzir por meio de ovos

com casca. A maior figura no comércio de produtos de animais selvagens é a pele de répteis, tanto em termos de quantidade como em valor monetário. As peles de crocodilos, cobras e lagartos são utilizadas para uma variedade de artigos: sapatos, bolsas, roupas, malas, pulseiras de relógio, cintos e outros. (Le Duc, 1996).

A cada ano ocorre comércio internacional de centenas de milhares de cobras vivas, milhões de peles, e dezenas de milhões de sapatos, cintos, e outros artigos de moda feito com couro de cobras (Fitzgerald, 1989).

6.3 Mamíferos

O termo mamífero derivado do latim *mamma*, significa seio, designa uma das características fundamentais do grupo, a produção de leite pelas glândulas mamárias da fêmea. O leite é um líquido nutritivo que contém quantidades de proteínas e gordura e sua produção não é encontrada em nenhum outro grupo animal. Entre os mamíferos podemos destacar os primatas e carnívoros que sempre foram importante fonte de proteína para a população da região amazônica. O desejo de possuir animais exóticos estimula o comércio e o contrabando, sendo o segundo maior mercado para primatas silvestres, especialmente para as espécies da América Latina. (Coimbra-Filho, 1977; Hardie, 1987)

O Brasil, junto com as Guianas e o Peru, é um dos principais fornecedores de primatas de espécies neotropicais. (Hardie, 1987; Hemley e Fuller, 1994)

Zoológicos, circos e outros shows viajantes são atividades ancestrais que têm contribuído para a demanda mundial de primatas. Estimulam um setor relativamente pequeno do comércio, mas de grande importância em relação à captura de espécies ameaçadas, pois a maioria dos animais mantidos por eles é capturada em vida selvagem. (Kavanagh, 1983; Mack e Mittermeier, 1984; Kavanagh *et al.*, 1987).

7.DESTINO DA FAUNA SILVESTRE APREENDIDA NO BRASIL

A maior parte é solta. A soltura é prevista pela Lei nº. 9.605/98 e ratificada pelo Decreto nº. 3.179/99, no entanto deve ser vinculada a programas específicos de manejo das espécies, e estes a serem aprovados pelo Departamento de Vida Silvestre do IBAMA (IBAMA, 1995).

Para que ocorra a soltura dos animais são necessárias várias etapas: (Branco, 2000).

- Conhecer o lugar de origem ou a área de ocorrência
- Classificar o animal, a que espécie pertence
- Realizar marcação adequada de cada espécie
- Verificar a capacidade de suporte da área a ser realizada a soltura
- Liberar o animal em seu habitat, respeitando as suas condições ecológicas
- Monitorar a evolução e a adaptação pós-soltura
- Desenvolver todas as etapas, cumprindo a legislação vigente

Jamais soltar animais perto de Rodovias, ou estradas rurais, para evitar acidentes com os carros, e pessoas, e nunca soltar o animal longe de seu adequado habitat.

7.1 Principais Dificuldades e Problemas do Combate ao Tráfico no Brasil

O Brasil com sua longa extensão, tem varios problemas acerca do trafico de animais silvestres os principais são; (Fonte: BPF's e IBAMA)

Falta de contingente falta de veículos, falta de treinamento adequado falta de equipamentos, falta de material de estudo, falta de apoio por parte do governo estadual e federal, falta de integração com demais órgãos públicos ambientais, falta de lugar para destinar animais apreendidos, entaves na legislação.

Trafico nas Fronteiras Problemas - falta de postos de alfândegas, falta de contingente e capacitação dos agentes, falta de equipamentos e materiais adequados, grande dimensão territorial do país, falta de intercâmbio com os países fronteiriços, falta de cooperação internacional.

Sugestões - Implantação de postos alfandegários, aumento do contingente e capacitação dos agentes, aquisição de equipamentos e materiais necessários, maior intercâmbio entre os países, maior cooperação internacional.

Tráfico na internet problemas - Descrição e facilidade de compra e venda dificuldade na identificação dos negociadores, falta de órgão especializado ao combate dessa modalidade de tráfico, falta de legislação sobre o tema.

Sugestões - Controle e coibição de sites que realizem esse comércio, procura e identificação permanente desses sites, inclusão nas leis de crimes ambientais.

Tráfico em mantenedores de fauna problemas - Facilidade em fraudar documentos, Facilidade na lavagem e troca de animais, Falta de marcação adequada dos animais, falta de controle e fiscalização.

Sugestões - Maior fiscalização e controle dos mantenedores por parte dos órgãos responsáveis, marcação individual dos animais por meio de microchip maior rigidez nas permissões de venda dos animais.

Tráfico científico problemas - Utilização, por parte dos pesquisadores, de credenciais e autorizações oficiais concedidas às instituições para as quais trabalham. Coleta indiscriminada e desperdício de material faunístico, atuação de empresas estrangeiras, pouco controle e participação do Governo Brasileiro nos projetos desenvolvidos em cooperação e/ou por instituições e pesquisadores estrangeiros.

Sugestões - Maior controle e participação sobre os projetos e convênios em parceria com pesquisadores e instituições estrangeiras, maior critério de coleta e uso de material faunístico centralização das emissões de autorização de coleta, maior cuidado na transferência de informações adquiridas, melhor controle das instituições sobre os materiais de coleta de seus pesquisadores.

Destinação dos animais apreendidos Problemas - Falta de locais apropriados para encaminhar os animais apreendidos, alto custo de manutenção dos Centros de Triagem superlotação das instituições aptas a receberem esses animais, os poucos Centros de Triagem e zoológicos. Falta de conhecimento científico para realizar a soltura desses animais.

Sugestões - Recursos para construção e manutenção de Centros de Triagem Desenvolvimento de pesquisas científicas que possam gerar conhecimento sobre a área de ocorrência das espécies, tamanho populacional, capacidade de suporte dos habitats, entre muitas outras.

Legislação Brasileira Problemas - Desconhecimento da lei por parte da população, Falta de cumprimento da lei, Falta de rigidez na aplicação das leis Pouca consideração ao crime contra a fauna silvestre, por parte das autoridades jurídicas.

Sugestões - Maior divulgação e esclarecimento da lei, aplicação mais severa, atualização da lei, prevendo o tráfico pela internet. (Fonte: BPF's e IBAMA).

Considerações finais

Alem da falta de articulação entre os órgãos governamentais, responsáveis pela conservação da fauna silvestre, há também uma carência de fiscalização e planejamento, que é conseqüência da falta de recursos técnicos e financeiros por parte desses órgãos, e também falta o incentivo do governo federal, para proteger as fronteiras, quanto menos desprotegido mais o trafico aumenta, e a cada dia o traficante vem se atualizando por meios sociais como a internet, onde ele marca os locais, como mapas, fontes, e territorios. (CONAMA, 1991).

A falta de Centros de Triagem - CETAS, para receber os animais apreendidos, contribui para a ineficiência da fiscalização, que muitas vezes deixa de ser realizada por não ter para onde encaminhar esses animais. A prática mais utilizada nessas operações é soltar os animais nos próprios locais de apreensão ou encaminhá-los a instituições como zoológicos, criadouros científicos, conservacionistas e comerciais legalizados junto ao IBAMA. Os zoológicos, a maioria também instituições públicas e carentes de recursos, sofrem com as superlotações de animais apreendidos e é sabido que alguns criadouros podem participar ativamente desse comércio ilegal. (Rocha, 1995; Ellison, 1999; IBGE, 2001).

Controlar e reprimir esse comércio é necessário, porém o mais importante é desenvolver trabalhos educativos e de esclarecimento da sociedade. A dependência da vida silvestre pelas populações rurais brasileiras, aliada ao desconhecimento geral dos problemas ligados ao comércio ilegal e da perda do patrimônio faunístico, faz com que haja pouca ou quase nenhuma participação popular nas atividades conservacionistas. Não se respeita o que não se conhece. As pessoas precisam de entender as conseqüências desse comércio e por que as leis e dispositivos legais não poderão resolver sozinhos esse problema (Ávila-Pires, 1977; Hemley e Fuller, 1994).

Uma das maneiras de utilizar a fauna silvestre, sem ameaçar suas populações selvagens, seria incentivar programas de criação em cativeiro de espécies para atender à demanda comercial. Esta é uma questão polêmica, pois pode tirar a pressão e algumas vezes ajudar a repovoar as populações selvagens, mas por outro lado, quando espécies ameaçadas estão envolvidas, a venda de espécimes de cativeiro pode dificultar o controle sobre os capturados na natureza (Fitzgerald, 1989).

Para manejar a fauna sustentavelmente é de fundamental importância o conhecimento da biologia das espécies que sofrem pressão de caça. Atualmente, essa é uma alternativa inviável para a realidade brasileira. Apesar de nossa riqueza faunística, ainda são escassas as pesquisas e conhecimento sobre a biologia e ecologia da maioria das espécies de animais. Além disso, o governo não possui infra-estrutura necessária para monitorar efetivamente a caça dessas espécies (Coimbra-Filho, 1972; Aveline e Costa, 1993).

O tráfico de animais silvestres no Brasil é um dos maiores problemas em termos ambientais, e a conservação da natureza e da fauna, o traficante cada vez mais vem se atualizando e se equipando no meio ilícito, ele não quer saber da natureza, o seu objetivo é caçar, roubar e matar o animal silvestre para obter lucros e mais lucros, vender os animais para os outros traficantes, e para os estrangeiros fora do país, o que precisa para combater mais esse tráfico, e o fortalecimento das fronteiras, mais apoio do governo federal, e que a lei possa ser bem mais severa para os traficantes.

Anexos

Vejamos jurisprudências a cerca do tema

CONSTITUCIONAL -AMBIENTAL -AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM DO IBAMA E MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - COMÉRCIO CLANDESTINO DE ANIMAIS EM FEIRAS LIVRES DO RIO DE JANEIRO - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE, EM PARTE, PELO JUÍZO A QUO - RECURSO DE APELAÇÃO -SENTENÇA MONOCRÁTICA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal objetivando fosse impedido o tráfico de animais silvestres em feiras livres no Município do Rio de Janeiro. 2. Sentença Monocrática que julga procedente, em parte, o pedido autorial, condenando cada um dos Réus, pelos danos causados ao meio ambiente, a indenização de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), a ser revertida para o fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85. 3. Evento danoso incontroverso. Plenamente estabelecido o nexo de causalidade entre a omissão do IBAMA e do Município do Rio de Janeiro e a lesão ambiental. 4. Hipótese que configura responsabilidade objetiva. 5. Cabe ao Magistrado, diante da especificidade de cada caso, fixar o montante indenizatório, sempre atento ao Princípio da Razoabilidade que deve permear as decisões dessa natureza. 6. Na presente hipótese, mais importante do que a verba indenizatória em si, mostra se adequada, razoável e pertinente a condenação estabelecida pelo Magistrado de 1º grau, qual seja, a obrigação do IBAMA e no Município do Rio de Janeiro a atuarem, de forma eficaz, na fiscalização do comércio ilegal de animais. 7. Recursos de Apelação aos quais se dá parcial provimento, a fim de reformar a Sentença Monocrática fixando-se o valor da indenização em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais), devida por cada um dos Réus. 8. Outrossim, fica a verba honorária reduzida para R\$ 2.000,00 tendo em vista tratar-se de causa de valor inestimável (art. 20, parágrafo 4º, do CPC)" (fl. 925). Alega o recorrente contrariedade aos artigos 2º, 5º, 23 e 225, da Constituição Federal, em razão do parcial acolhimento de ação civil pública ajuizada contra si e contra o Município do Rio de Janeiro, referente ao comércio clandestino de animais em feiras.

Depois de apresentadas contrarrazões (fls. 991 a 996), o recurso extraordinário (fls. 976 a 982) foi admitido, na origem (fls. 1.010/1.011), subindo os autos a esta Suprema Corte. O parecer da douta Procuradoria Geral da República é pelo desprovimento do recurso (fls. 1.053/1.054). Decido. Anote-se, inicialmente, que o acórdão recorrido foi publicado em 16/11/06, conforme expresso na certidão de folha 927, não sendo exigível a demonstração da existência de repercussão geral das questões constitucionais trazidas no recurso extraordinário, conforme decidido na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, Pleno, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 6/9/07. A irresignação não merece prosperar, haja vista que o acórdão atacado, ao acolher a ação civil pública em tela, reconhecendo a responsabilidade do ora recorrente, bem como do Município do Rio de Janeiro, pela realização de feiras em que são comercializados animais vivos, analisou os fatos e provas constantes dos autos, bem como leis de âmbito local, que se entenderam aplicáveis ao caso, matéria essa insuscetível de reanálise no âmbito de um apelo extremo como o presente, a teor do constante nas Súmulas nºs 279 e 280 desta Corte. E isso porque a alegada violação dos dispositivos constitucionais invocados seria, se ocorresse, indireta ou reflexa, o que não enseja reexame no presente recurso extraordinário. Nesse sentido, anote-se:

"ADMINISTRATIVO. RECADASTRAMENTO DE CRIADOR AMADORISTA DE PASSERIFORMES. LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. I - O acórdão recorrido decidiu a questão dos autos com apoio na legislação infraconstitucional aplicável à espécie. A ofensa à Constituição, acaso existente, seria reflexa.

Precedentes. II - Agravo regimental improvido" (RE nº 573.384/MG-AgR, Primeira Turma, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 5/6/09 No mesmo sentido, ainda, as seguintes decisões monocráticas: RE nº 595.431/MG, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, DJe de 20/6/11; RE nº 523.831/MG, Relator o Ministro Março Aurélio, DJe de 28/6/10; RE nº 558.459/MG, Relator o Ministro Ayres Britto, DJe de 1/7/09 e AI nº 699.840/MG, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJe de 22/4/08. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Brasília, 22 de março de 2012. Ministro Dias Toffoli Relator Documento assinado digitalmente.

¹ANEXOS

7.2 Perguntas Frequentes

¹Manter animal silvestre em cativeiro e crime?

Depende da origem do animal. Se o animal for adquirido de criadouro comercial ou comerciante devidamente registrado no Ibama, não é crime. Se a origem do animal não puder ser comprovada, sobretudo se o animal for adquirido de traficantes ou contrabandistas em estradas, depósitos, feiras livres, através de encomendas ou similares, considera-se crime.

A Lei de Crimes Ambientais considera crime contra a fauna a manutenção de animais silvestres em cativeiro sem a devida permissão, licença ou autorização de autoridade competente. No caso específico de fauna silvestre, entende-se como autoridade competente o Ibama.

A manutenção de animais silvestres em cativeiro também é considerada crime se a origem dos bichos não estiver devidamente documentada por meio de nota fiscal emitida pelo comerciante ou pelo criadouro que tiver autorização do Ibama para reproduzi-los em cativeiro. Devem constar nessa nota o nome científico e popular do bicho, o tipo e o número de identificação individual do espécime animal que poderá ser uma anilha fechada e/ou micro chip. (IBAMA-2014)

²É possível legalizar um animal silvestre?

Não. Legalizar significa tornar legal aquilo que não é. O Ibama não legaliza ou regulariza a posse de animais sem origem conhecida e/ou que tenham sido adquiridos em desacordo com o que estabelece a Lei nº. 5197/67, a Lei 9605/98 e o Decreto 3179/99.

¹² Disponível em <http://www.ibama.gov.br/servicos/perguntas-frequentes> acesso 12/11/14 as 14:35 hrs

¹ANEXOS

Quem tem animal silvestre em cativeiro deve, primeiramente, cuidar bem dele, fornecendo-lhe alimento e acomodação adequados e, sobretudo, não adquirir outro sem a devida permissão, autorização ou licença do Ibama. O Instituto não entra na casa de ninguém para apreender animais, a não ser por determinação judicial. Porém, o infrator estará sempre sujeito a aplicação da lei de crimes ambientais se houverem denúncias contra ele. (IBAMA - 2014)

³Como é que se pode conseguir um animal silvestre legalmente?

Adquirindo o animal de criadouros comerciais devidamente registrados junto ao Ibama e que forneçam nota fiscal com o nome científico e popular do bicho, o tipo e o número de identificação individual do espécime que poderá estar numa anilha fechada e/ou num micro-chip.

A decisão de possuir animal silvestre em casa deve levar em conta a responsabilidade pelo correto trato do animal, sobretudo oferecendo a ele alimentação adequada, água de boa qualidade, cuidados veterinários e sanitários, abrigo e respeito a sua individualidade e as características da sua espécie. O mesmo vale para outros animais, sejam domésticos ou exóticos. O abandono de animais pelo homem tem causado muitos prejuízos à agricultura e à saúde pública, com grande ônus para o Estado. (IBAMA - 2014)

⁴O que fazer quando encontrar alguém vendendo um animal silvestre?

Primeiro, não comprar, depois denunciar o fato às autoridades. Se for em feira livre ou depósito de tráfico, denunciar, fornecendo detalhes como local, data, hora, circunstância etc. Se for na beira da estrada, não comprar e ainda repreender o vendedor, dizendo que isso é ilegal e que se ele for flagrado

pode, além de perder o animal, sofrer penalidades. Os dados de quem denuncia serão sempre mantidos em sigilo.⁴ (IBAMA - 2014)

⁵Qual o risco de manter um animal silvestre em cativeiro/casa?

Todo animal, independente de ser silvestre ou doméstico, pode ser portador de doenças transmissíveis ao homem, conhecidas como zoonoses ou antropozoonoses, além de ser potencialmente defensivo, ou seja, pode morder, arranhar, picar ou bicar, quando provocado. O ideal é que o animal seja respeitado em suas características físicas e comportamentais, e esteja sob a supervisão de um médico veterinário. As pessoas devem estar conscientes da existência de riscos físicos e de doenças, suas vias de transmissão e contágio.⁵

⁶Qualquer pessoa pode obter licença de coleta de animais ou de plantas silvestres?

Não. A licença para coleta de material da fauna e da flora, para fins científicos ou didáticos, somente poderá ser concedida a cientistas e a profissionais devidamente qualificados, pertencentes a instituições brasileiras públicas e privadas credenciadas ou por elas indicadas.⁶ (IBAMA - 2014)

⁷Como obter licença de coleta de material biológico?

A licença para coleta de material da fauna e da flora destinado a fins científicos ou didáticos é concedida de acordo com a Portaria nº. 332/90.

Os pedidos para a concessão da licença devem ser formalizados e protocolados no Ibama com antecedência mínima de 60 dias do início dos trabalhos e estar acompanhados de: I) Nome, endereço e qualificação do interessado; II) Nome da instituição a que pertence e cargo que ocupa; III) Declaração da instituição indicando o interessado, no caso deste não manter ¹

^{5,6,7} Disponível em; <http://www.ibama.gov.br/servicos/perguntas-frequentes> acesso 12/11/14 as 14,35 hrs

¹ vínculo com ela, e justificando a solicitação da licença, com base no projeto a ser desenvolvido; IV) Curriculum vitae de todos os técnicos envolvidos no projeto; V) Descrição das atividades que pretende desenvolver; VI) Projeto de pesquisa a ser desenvolvido contendo finalidade do projeto, descrição das atividades, indicação dos grupos zoológicos e do número de espécimes que pretende coletar, do destino previsto do material - em caso de sobra de material, também indicar seu destino -, da metodologia de coleta ou captura, indicação das áreas e épocas escolhidas para a coleta ou captura; indicação do destino previsto para os resultados obtidos; VII) Declaração da instituição que receberá o material dando ciência da incorporação desse material ao seu acervo e atestando condições de bem acomodá-lo.

A renovação da licença e a concessão de novas licenças ficam condicionadas a apresentação de relatórios, que também devem ser encaminhados com antecedência mínima de 60 dias.

No caso do material zoológico coletado necessitar manutenção em cativeiro, deverão ser cumpridas as disposições da Portaria nº. 016/94 para registro de criadouros com finalidade científicas.⁷ (IBAMA - 2014).

^{5,6,7} Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/servicos/perguntas-frequentes> acesso 12/11/14 as 14,35 hrs

ANEXOS

Lista da Legislação Brasileira Referente à Fauna

Artigos da Constituição Brasileira, de 05 de outubro de 1988:

Artigo n.º 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Artigo n.º 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Leis:

Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1961 (texto atualizado até a Lei no. 8.028 de 12.04.90) - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Institui o Novo Código Florestal.

Lei n.º 5.197 Lei de Proteção à Fauna, de 03 de janeiro de 1967 - Regulamenta de modo geral o uso da fauna e sua proteção.

Lei n.º 6.638, de 8 de maio de 1979 - Estabelece normas para a prática didático-científica da vivissecção de animais e determina outras providências.

Lei n.º 7.173/83, de 14 de dezembro de 1983 Lei de Zoológicos - Dispõe sobre o estabelecimento e funcionamento de jardins zoológicos e dá outras providências.

Lei n.º 7.643, de 18 de dezembro de 1987 - Proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências.

Lei n.º 7.653 Lei Fragelli, de 12 de fevereiro de 1988 - Altera a redação dos arts. 18, 27, 33 e 34 da Lei n.º 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna, e dá outras providências.

Lei n.º 7.735, de 22 de fevereiro de 1989 - Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências.

Lei n.º 9.111, de 10 de outubro de 1995 - Acrescenta dispositivo à Lei n.º 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna.

Lei n.º 9.605 Lei de Crimes Ambientais, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 - Regulamenta o art. 225, parágrafo 1º, Incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e dá outras providências.

Decretos:

Decreto n.º 24.545, de 03 de julho de 1934 - Aprova o Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal - SDASA

Decreto n.º 24.645, de 10 julho de 1934 - Considera maus-tratos: praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal; manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz; golpear, ferir ou mutilar, voluntariamente, qualquer órgão ou tecido, exceto castração, só para animais domésticos, ou operações outras praticadas em benefício exclusivo do animal; abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária; conservar animais embarcados por mais de 12 horas, sem água e alimento; conduzir animais, por qualquer meio de locomoção, colocados de cabeça para baixo.

Decreto n.º 3, de 13 de dezembro de 1948 - Aprova a convenção para a proteção da flora, fauna e das belezas cênicas naturais dos países da América, assinada pelo Brasil em 27.02.40.

Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967 - Dispõe sobre a proteção e estímulo à pesca e dá outras providências.

Decreto n.º 63.234, de 12 de setembro de 1968 - Institui o "Dia da Ave", e dá outras providências.

Decreto legislativo n.º 77, de 07 de dezembro de 1973 - Aprova o texto da convenção Internacional para a regulamentação da Pesca da Baleia, concluída em Washington, a 2 de dezembro de 1946.

Decreto n.º 76.623, de 17 de novembro de 1975 - Promulga a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.

Decreto n.º 78/017, de 12 de julho de 1976 - Promulga o Acordo para a Conservação da Flora e da Fauna dos Territórios Amazônicos do Brasil e da Colômbia.

Decreto n.º 78.802, de 23 de novembro de 1976 - Promulga o Acordo para a Conservação da Flora e da Fauna dos Territórios Amazônicos do Brasil e do Peru.

Decreto n.º 97.628, de 10 de abril de 1989 - Regulamenta o art. 21 da Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal, e dá outras providências.

Decreto n.º 97.633, de 10 de abril de 1989 - Dispõe sobre o Conselho Nacional de Proteção à Fauna - CNPF, e dá outras providências.

Decreto Legislativo n.º 02, de 03 de fevereiro de 1994 - Aprova o texto da convenção sobre diversidade biológica, assinada durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na cidade do Rio de Janeiro, no período de 5 a 14 de junho de 1992.

Decreto n.º 1.282, de 19 de outubro de 1994 - Regulamenta os artigos 15, 19, 20 e 21, da Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dá outras providências.

Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999 - Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Decreto n.º 3.607, de 21 de setembro de 2000 - Dispõe sobre a implementação da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção CITES, e dá outras providências

Portarias:

Portaria IBDF n.º 79-P, de 03 de março de 1975 - Regulamenta a caça amadorista no ano.

Portaria IBDF n.º 51, de 19 de dezembro de 1977 - Aprova os modelos de Certificado de Inspeção Sanitária.

Portaria IBDF n.º 108, de 02 de abril de 1982 - Aprova formulário de licença para caça de animais silvestres .

Portaria IBDF n.º 409-P, de 27 de outubro de 1982 - Fixa valores para emissão de licenças para exposição/concurso de animais silvestres/plantas ornamentais.

Portaria IBDF n.º 49, de 11 de março de 1987 - Regulamenta importação de animais vivos para quaisquer fins e de material de multiplicação animal.

Portaria IBDF n.º 324-P, de 22 de julho de 1987 - Proíbe a implantação de criadouros de jacaré do pantanal, *Caiman crocodilus yacare*, em áreas que não estejam localizadas dentro da Bacia do Rio Paraguai.

Portaria IBDF n.º 132-P, de 05 de maio de 1988 - Trata da implantação de criadouros comerciais para as espécies que não possuam um plano de manejo específico.

Portaria Normativa IBDF n.º 286/88, de 04 de outubro de 1988 -Determina o recadastramento das pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades ligadas aos setores de fauna e flora.

Portaria IBAMA n.º 283-P, de 18 de maio de 1989 - Normatiza o registro de Zoológicos públicos e privados junto ao IBAMA.

Portaria IBAMA n.º 310-P, 26 de maio de 1989 - Registro de Clubes ou Sociedades Amadorísticas de Caça e Tiro ao Vêo.

Portaria IBAMA n.º 1.522 e complementares, 19 de dezembro de 1989- Reconhece a Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira ameaçadas de extinção.

Portaria IBAMA n.º 019, de 17 de janeiro de 1990 - Proíbe a permuta de animais silvestres entre zoológicos e criadouros científicos e comerciais que não estejam legalizados.

Portaria IBAMA n.º 126, de 13 de fevereiro de 1990 - Normatiza a Criação Comercial do jacaré-do-pantanal, *Caiman crocodilus yacare*.

Portaria IBAMA n.º 186, de 22 de fevereiro de 1990 - Institui o Centro Nacional de Conservação e Manejo de Tartarugas Marinhas.

Portaria IBAMA n.º 55 MCT/CNPq, de 14 de março de 1990 - Aprova regulamento sobre coleta, por estrangeiros, de dados e materiais científicos no Brasil.

Portaria IBAMA n.º 332, de 13 de março de 1990 - Licença para coleta de material zoológico, destinado a fins científicos e didáticos.

Portaria IBAMA n.º 1.531, de 14 de agosto de 1990 - Fixa preços de licenças de importação/exportação/reexportação - CITES.

Portaria IBAMA n.º 2.161, de 25 de outubro de 1990 - Proteção da Ararinha azul, *Cyanopsitta spixii*.

Portaria IBAMA n.º 2314, de 26 de novembro de 1990 - Normatiza a criação comercial de insetos da Ordem Lepidóptera.

Portaria IBAMA n.º 172, de 22 de janeiro de 1991 - Normatiza o comércio de animais silvestres nativos, nascidos em cativeiro, somente entre zoológicos.

Portaria IBAMA n.º 631-P, de 18 de março de 1991 - Registro de Federações, Associações e Clubes Ornitófilos. ** Revogada pela Portaria n.º 57, de 11 de julho de 1996.**

Portaria IBAMA n.º 005-N, de 25 de abril de 1991 - Estabelece critérios para o acasalamento de espécies ameaçadas da fauna brasileira.

Portaria IBAMA n.º 12-N, de 30 de janeiro de 1992 - Revoga as Portarias n.º 170-P, de 16 de maio de 1977, e 008-P, de 11 de janeiro de 1978.

Portaria IBAMA n.º 119-N, de 17 de novembro de 1992 - Normatiza a comercialização de Peles de Crocodilianos Brasileiros, *Caiman crocodilus crocodilus*.

Portaria IBAMA n.º 142, de 30 de dezembro de 1992 - Normatiza a Criação Comercial de tartarugas e tracajás, *Podocnemis expansa* e *Podocnemis unifilis*.

Portaria IBAMA n.º 44/93-N, de 06 de abril de 1993 - Regulamenta autorização para transporte de produto florestal ATPF.

Portaria IBAMA n.º 90/93-N, de 26 de julho de 1993 - Revoga as "Premissões Prévias" de pesca para embarcações inscritas no IBAMA.

Portaria IBAMA n.º 139-N, de 29 de dezembro de 1993 - Normatiza a implantação de Criadouros Conservacionistas.

Portaria IBAMA n.º 16, de 04 de março de 1994 - Normatiza a implantação de Criadouros Científicos.

Portaria IBAMA n.º 29, de 24 de março de 1994 - Normatiza a importação e exportação de espécies da fauna brasileira e exótica.

Portaria IBAMA n.º 108, de 06 de outubro de 1994 - Disciplina a caça amadorista.

Portaria IBAMA n.º 126/94, de 17 de novembro de 1994 - Normatiza o funcionamento dos Zoológicos Brasileiros.

Portaria IBAMA n.º 1912/94 Reestrutura a Comissão Paritária de Zoológicos.

Portaria IBAMA n.º 10, de 30 de janeiro de 1995 - Proíbe o trânsito de qualquer veículo na faixa de praia compreendida entre a linha de maior baixa-mar até 50m acima da linha de maior preamar do ano (maré sizígia), nos estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco.

Portaria IBAMA n.º 11, de 30 de janeiro de 1995 - Proíbe qualquer fonte de iluminação em faixas de praia para proteção de tartarugas marinhas.

Portaria IBAMA n.º 57, de 11 de julho de 1996 - Normatiza o funcionamento de Federações, Clubes e Sociedades Ornitófilas.

Portaria IBAMA n.º 70/96, de 23 de agosto de 1996 - Normatiza a comercialização de produtos e subprodutos das espécies de quelônios.

Portaria IBAMA n.º 99, de 28 de agosto de 1997- Altera a Portaria 57/96.

Portaria IBAMA n.º 113/97 - Normatiza os procedimentos de registros no IBAMA.

Portaria IBAMA n.º 117, de 15 de outubro de 1997 - Normatiza a comercialização de animais vivos, abatidos, partes e produtos da fauna silvestre brasileira, provenientes de Criadouros Comerciais e Zoológicos devidamente registrados no IBAMA.

Portaria IBAMA n.º 118, de 15 de outubro de 1997 - Normatiza a implantação de Criadouros Comerciais de animais silvestres.

Portaria IBAMA n.º 93, de 07 de julho de 1998 - Normatiza as atividades que envolvem importação e exportação de espécimes vivos, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira e exótica.

Portaria IBAMA n.º 102, de 15 de julho de 1998 - Normatiza o funcionamento de criadouros de animais da fauna silvestre exótica com fins econômicos e industriais.

Medidas Provisórias:

Medida Provisória n.º 2.052, de 29 de junho de 2000 - Regulamenta o inciso II do § 1.º e o § 4.º do art. 225 da Constituição, os arts. 1.º, 8.º, alínea "j", 10, alínea "c", 15 e 16, alíneas 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia para sua conservação e utilização e dá outras providências.

Instruções:

Instrução Normativa n.º 001/89 - Normatiza a ocupação de recintos em zoológicos.

Instrução Normativa IBAMA n.º 03, de 15 de abril de 1999 - Estabelece os critérios para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades que envolvam manejo de fauna silvestre e exótica e de fauna silvestre brasileira em cativeiro.

Resoluções:

Resolução CONCEX n.º 165, 23 de novembro de 1988 - Aprova normas de exportação e importação de animais vivos, para quaisquer fins.

Resolução CONAMA n.º 017, de 07 de dezembro de 1989 - Regulamenta a destinação de peles de animais da fauna apreendidas pela Fiscalização.

Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 - Regulamenta ações de Licenciamento Ambiental nos Termos da Lei n.º 6.938.

Convenções:

Convenção para a Proteção da Flora, Fauna e das Belezas Cênicas

Naturais dos Países da América, de 1940.

Convenção Internacional de 02 de dezembro de 1946 - Protocolo Para a Regulamentação da Pesca da Baleia.

Convenção para a Conservação das Focas Antárticas, de 1972.

Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção CITES, de 1973.

Convenção de Ramsar sobre Zonas Úmidas. Convenção sobre Diversidade Biológica, de 1992.

Acordos e Convênios:

Acordo para conservação da flora e fauna dos territórios amazônicos, de 03 de dezembro de 1973 - Aprova o texto do acordo para conservação da flora e da fauna dos territórios amazônicos da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia, firmado em Bogotá, a 20 de junho de 1973.

Convênio Zoosanitário, de 1985 - Convênio Zoosanitário entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para o intercâmbio de animais e produtos de origem animal.

Moção

Moção/CONAMA/Nº 016, de 05 de dezembro de 1991 - Solicita ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que sejam destinados recursos e tomadas medidas enérgicas para combater a caça, o tráfico e o contrabando de animais silvestres em todo o país.

Referências Bibliográficas

ANDRADE, M.A. (1993) *A vida das Aves*. Editora Littera Maciel, Belo Horizonte, p. 160.

ÁVILA-PIRES, F.D. (1972) "Conservação e Extinção" In: **Espécies de Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção**, Editado pela Academia Brasileira de ciências, Rio de Janeiro GB, p. 3-11.

ÁVILA-PIRES, F.D. (1977) Exame da situação atual dos componentes dos ecossistemas e atividades humanas In: Encontro Nacional sobre a Conservação da Fauna e Recursos Faunísticos, Rio de Janeiro, 16-27p.

BALLOU, D. (1988) "Wildlife trade: a costly crisis". *Zoonoos*, 61(5): p. 10- 13.

BLOCK, R. (1987) "Illegal wildlife trade: keep informed". *Animal Keep. Forum*, 14(12): p. 377-379.

BORNSCHEIN, M.R; REINERT, B.L. e TEIXEIRA, D.M. (1995) "Um novo *Formicariidae* do sul do Brasil (Aves, Passeriformes)". Instituto Iguaçu de **Pesquisa e Preservação Ambiental**, Rio de Janeiro, p. 18.

BOUER, J. (1998) "Bichos colocam saúde em risco". *Jornal do comércio*, 06 de Dezembro, Recife.

BRAGA, B.S.; BARROSO, L.V.; PLÁCIDO, G.G.; CASTANHEIRA, M. e LIMA, R.Z. (1998) "Controle ambiental para a fauna silvestre no âmbito do estado do Rio de Janeiro". *Anais do VIII Seminário Regional de Ecologia*, (VIII): p. 951-962.

BRANCO, A. (2000) "Resgate e reabilitação da fauna silvestre oriunda do comércio ilegal na América do Sul". Apresentação na 1a. **Conferência Sul Americana Sobre o Comércio Ilegal de Fauna Silvestre**, 17 a 21 de agosto, Brasília, Brasil.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (2ª Região). HC nº 200902010086832 RJ 2009.02.01.008683-2. Segunda Turma Especializada. Relator(a): Des. Messod Azulay Neto. Rio de Janeiro, 8 set. 2009. DJ, 18 set. 2009, p. 188. Disponível em <http://trf2.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/6034100/habeas-corpus-hc-200902010086832-rj-20090201008683-2> Acesso em 4 nov 2014.

http://pt.wikipedia.org/wiki/Chico_Mendes

CARVALHO, J.C.M. (1951) **Relações entre os índios do alto Xingu e a fauna regional**. Publicações Avulsas do Museu Nacional, Rio de Janeiro, p.40.

CAVALCANTI, K. (1999) "Matança Amazônica". **Revista Veja**, 25 de agosto, São Paulo.

CECCATTO, J.N. (1977) "Lei de proteção à fauna". **Encontro Nacional sobre Conservação da Fauna e Recursos Faunísticos**, IBDF/FBCN, Rio de Janeiro, p. 153-174.

CI - Conservation International (2000) "New Primates Discovered in Brazil's Forest". <http://www.conservation.org/web/news/PRESSREL/00-0422.htm>.

COIMBRA-FILHO, A.F. (1972) "Mamíferos ameaçados de extinção no Brasil". In: **Espécies da fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção**, Editado pela Academia Brasileira de Ciências, Rio de Janeiro GB, p. 13- 98.

COIMBRA-FILHO, A.F. (1974) "Situação mundial dos recursos faunísticos na faixa intertropical". **Brasil Florestal (V)**: p. 17,12-37.

COIMBRA-FILHO, A.F. (1977) "Exploração da fauna brasileira". **Encontro Nacional sobre Conservação da Fauna e Recursos Faunísticos**, IBDF/FBCN, Rio de Janeiro, p. 28-54.

COIMBRA-FILHO, A.F. (1986) "O aspecto negativo da participação de pássaros de procedência selvagem em competições de canto". **FBCN (V)**, Rio de Janeiro: p. 21,191-200.

CONAMA Conselho Nacional do Meio Ambiente (1991) **Moção CONAMA/Nº 016, de 05 de Dezembro de 1991**. Brasília.

COUTINHO, L. (2001) "A floresta dá dinheiro". **Revista Veja**, agosto, Editora Abril, São Paulo, p. 76-81.

FITZGERALD, S. (1989) **International Wildlife Trade: Whose business is it?**. World Wildlife Fund, Baltimore, p. 459.

FONSECA, A.B.; RYLANDS, A.B.; COSTA, C.M.R.; MACHADO, R.B. e LEITE, Y.L.R. (1994) **Livro vermelho dos mamíferos brasileiros ameaçados de extinção**. Fundação biodiversitas, Belo Horizonte, p.479

FONSECA, G.A.B.; HERRMANN,G.; LEITE, T.R.L.; MITTERMEIER, R.A.; RYLANDS, A.B. e PATTON, J.L. (1996) **Lista Anotada dos Mamíferos do Brasil. Occasional Paper nº 4**, abril, Conservation International.

FREIRE, W. (2001) "Suspeita de biopirataria". **Jornal A Crítica**, Manaus, 17 de agosto.

HARDIE, L.C.(1987) **Wildlife trade education kit**. WWF/TRAFFIC (USA), Washington, p. 132.

HEMLEY, G. e FULLER K.S. (1994) **International Wildlife Trade: a CITES Sourcebook**. WWF/Island Press, Washington, p. 166.

HOOVER, C. (1999) "Amazon tree boas to Zululand dwarf Chameleons: The US role in the international live reptile trade". **Traffic Bulletin**: vol. 17, nº. 3.

IBAMA (1995) **Programa de combate ao tráfico de animais silvestres no Brasil**. IBAMA, Brasília.

IBAMA (1997) **Campanha Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres: relatório final**, Brasília, p. 18.

I B A M A (2 0 0 0 a) H i s t ó r i a d o I B A M A .
<http://www.IBAMA.gov.br/organiza/aorganiz.htm>

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (1997) **Fauna ameaçada de extermínio**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Rio de Janeiro, p.61.

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2001) <http://www.ibge.gov.br>

JÚNIOR, M.D. (1980) **Etnias e culturas no Brasil**. Biblioteca do Exército, Rio de Janeiro, p. 208.

JUPIARA, A. e ANDERSON, C. (1991) "Rio é o centro internacional de traficantes de animais". **O Globo**, 21 de julho, Rio de Janeiro.

LE DUC, J.P. (1996) "Trafficking in animals and plants: a lucrative form of crime". **International Criminal Police ICPO n° 458/459**: p. 19-31.

LIMA-VERDE, J.S. (1994) "Por que não matar as nossas cobras". In: **Herpetologia no Brasil 1**, PUC-MG/ Fundação Biodiversitas/ Fundação Ezequiel Dias, Belo Horizonte, p. 92-100.

LOPES, J.C. (2000) "O Tráfico Ilegal de Animais Silvestres no Brasil". http://www.IBAMA.gov.br/on_line/artigos/artigo18.html

- MACHADO, P.A.L. (1992) **Direito ambiental brasileiro**. Malheiros Editores, São Paulo, 4ª ed.
- MACHADO, S.M. (1992a) **Caça alimentação Kaiapó**. Museu Paraense Emílio Goeldi, Belém, p. 28.
- MACK, D. e MITTERMEIER, R.A. (1984) "The International Primate Trade: summary, update and conclusions". In: **The International Primate Trade**, v.1, TRAFFIC (USA), Washington, p. 181-185.
- MELLO, P.T. (1991) "Animais ameaçados". **Ecologia e desenvolvimento**, número 8: p. 36-45.
- MITTERMEIER, R.A.; WERNER, T.; AYRES, J.M. e FONSECA, G.A.B (1992) "O País da megadiversidade". **Ciência Hoje** (14): p. 20-27, 81.
- NOGUEIRA-NETO, P. (1973) **A criação de animais indígenas vertebrados**. Edições Tecnapis, São Paulo, p. 327
- NORTON, B. (1997) "Mercadoria, comodidade e moralidade: os limites da quantificação na avaliação da biodiversidade". In: **Biodiversidade**, Nova Fronteira, Rio de Janeiro, p. 660.
- Polícia Federal Brasileira (dt. ind.) **Exposição de motivos para a criação do Núcleo de Prevenção e Repressão a Crimes Ambientais da Polícia Federal (NPRCA/PF)**. Brasília, DF.
- PRAXEDES, C. (1995). "Animal silvestre é o 3º negócio ilegal do mundo". **Estado de São Paulo**, 05 de junho, São Paulo.
- REDFORD, K.H. (1992) "The empty forest". **BioScience**, 42(6): p. 412-422.

SANTOS, E. (1985) **Amador de pássaros**. Editora Itatiaia, Belo Horizonte, p.191.

SICK, H. (1972) "A Ameaça da Avifauna Brasileira". In: **Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção**, Editado pela Academia Brasileira de Ciências, Rio de Janeiro GB, p. 99-153.

SICK, H (1997a) **Ornitologia brasileira**. Nova Fronteira, Rio de Janeiro, p.912.

SICK, H (1997b) **Tukani: entre os animais e índios do Brasil central**. Marigo Comunicação Visual, Rio de Janeiro, p. 213.

SICK, H. e TEIXEIRA, D.M. (1979) Notas sobre as aves brasileiras raras ou ameaçadas de extinção. **Publicações Avulsas do Museu Nacional**, nº 62, Rio de Janeiro.

SIGMA (1998) **Biochemicals and reagents for life science research**. Sigma-Aldrich Co., USA, p. 2800.

SILVA, E. (1998) "Boas Novas nos Céus do Brasil". **Os Caminhos da Terra**, 12: p. 37-39.

SOUZA, D. (1987) **Aves do Brasil**. Itatiaia, Rio de Janeiro, p. 159

SPIX, J.B. e MARTIUS, K.F.P (1981) **Viagem pelo Brasil**. Itatiaia, 3 v.; Belo Horizonte.

NEVES, Gustavo Bregalda e LOYOLA, Kheyder. **Vade Mecum Concurso Delegado Estadual Doutrina**. 1ª ed., Editora Rideel, 2011. pg 703 a 750.

TOUFEXIS, A. (1993) "All God's creatures priced to sell". *Time* 142 (3): p. 36-41.

WEBB, J. (2001) **Prosecuting Wildlife Traffickers: Important Cases, Many Tools, Good Results**. Apresentação na 1ª Conferência Sul Americana Sobre o Comércio Ilegal de Fauna Silvestre, 17 a 21 de agosto, Brasília, Brasil.

WILSON, E. O. (1994) **Diversidade da Vida**. Companhia das Letras, São Paulo, p. 447

WWF-BRASIL. Tráfico de animais silvestres no Brasil: Um diagnóstico preliminar. Brasília: WWF-Brasil, 1995. 53p. 63. p.19.

www.ibama.gov.br/servicos/perguntas-frequentes

Enciclopédia 1995 P. 214